

PORTARIA PROAP 27/2026

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A CAMPANHA DESAFIO #GERAÇÃOUSF – 2.^a EDIÇÃO PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERTADOS NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, baixa a seguinte

P O R T A R I A

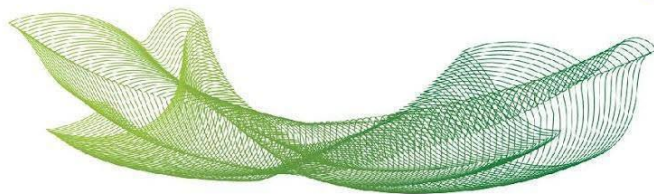
Art. 1.º Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a campanha Desafio #GeraçãoUSF – 2.^a edição de descontos aos ingressantes 2026-2 nos cursos de graduação ofertados na modalidade educação a distância da Universidade São Francisco – USF.

§ 1.º Será concedido desconto de 80% na 1.^a parcela da semestralidade referente à matrícula inicial para os cursos nas modalidades a distância.

§ 2.º Se houver promocionalidade com desconto superior ao concedido no parágrafo acima, prevalecerá o maior desconto durante o período promocional para as demais parcelas do curso aos ingressantes.

Art. 2.º O Desafio #GeraçãoUSF consiste na concessão de descontos para as demais parcelas do curso aos ingressantes, via vestibular, nos cursos de graduação, modalidade educação a distância, cujo percentual varia de acordo com a pontuação obtida na redação e/ou nota ENEM, conforme abaixo:

- I. desconto de 50% para quem obtiver entre 45 e 65 ou 450 e 650 pontos;
- II. desconto de 60% para quem obtiver entre 66 e 85 ou 651 e 850 pontos;
- III. desconto de 70% para quem obtiver entre 86 e 95 ou 851 e 950 pontos;
- IV. desconto de 100% para quem obtiver entre 96 e 100 ou entre 951 e 1.000 pontos.



Art. 3.º Poderá participar do Desafio #GeraçãoUSF – 2.ª edição e será elegível à premiação o candidato que:

- I. tenha concluído o Ensino Médio até a data da efetivação da matrícula;
- II. não tenha vínculo com a USF e/ou com o Instituto Teológico Franciscano – ITF (matrícula ativa ou situação de trancado), exceto ingressante 2026-2;
- III. não tenha solicitado o cancelamento de matrícula após 31 de agosto de 2026, exceto ingressante 2026-2, para modalidade a distância.

Art. 4.º Para a concessão do desconto Desafio #GeraçãoUSF – 2.ª edição, além da pontuação obtida na redação, nota do ENEM e atendimento aos critérios de elegibilidade, serão observados, ainda, os termos dos Editais do Vestibular 2026-2, modalidade de educação a distância.

Art. 5.º O candidato deverá efetuar uma única inscrição pela internet, no endereço eletrônico usf.edu.br, e realizar o preenchimento das informações solicitadas no formulário online, no período de 1.º de setembro a 19 de outubro de 2026, para cursos na modalidade educação a distância, optando pelo ingresso em um dos cursos ofertados no Vestibular para o 2.º semestre de 2026.

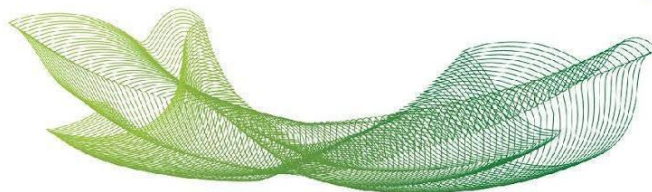
Art. 6.º O Desafio #GeraçãoUSF – 2.ª edição será realizado por meio de aplicação de prova eletrônica e consiste na elaboração de uma redação, que terá duração máxima de 2 horas, não havendo tempo mínimo para sua realização, e valerá de 0 a 100 pontos, sendo desclassificado o candidato que:

- I. não realizar a prova;
- II. obtiver nota inferior a 45 ou 450 pontos;
- III. usar ou tentar usar meios fraudulentos na realização da prova;
- IV. realizar a prova fora do período estabelecido nesta portaria, independentemente do motivo.

Art. 7.º A prova eletrônica será realizada em ambiente de aprendizagem online, por meio de link específico disponibilizado após a inscrição, condicionada ao aceite de termo de responsabilidade civil, podendo ser monitorada e exigida a necessidade de equipamento com câmera para identificação facial.

§ 1.º O candidato que não possuir equipamentos eletrônicos ou acesso à internet para realizar a inscrição e a prova eletrônica poderá entrar em contato pelo telefone 0800 727 8855, para que a USF disponibilize os meios necessários para sua participação no Desafio.

§ 2.º Os candidatos com deficiência e/ou mobilidade reduzida terão atendimento especializado, conforme previsto em lei, e deverão indicar no formulário de inscrição o tipo de necessidade e



comprová-la, mediante entrega de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e com data de atendimento de, no máximo, 6 meses, na Central de Relacionamento dos Câmpus/Polos da USF, até uma semana antes do final do período de inscrições, para posterior agendamento.

Art. 8.º O resultado final do Desafio #GeraçãoUSF – 2.ª edição será divulgado a partir de 2 horas da realização da prova, no site usf.edu.br.

Parágrafo único. Não caberá solicitação de revisão da prova eletrônica.

Art. 9.º Os candidatos contemplados pelo Desafio #GeraçãoUSF – 2.ª edição deverão efetuar a matrícula no período de 1.º de setembro a 26 de outubro de 2026, com data-limite de vencimento e pagamento do boleto até 27 de outubro de 2026 no endereço eletrônico <http://www.usf.edu.br/vestibular/>.

Parágrafo único. Caso o curso escolhido não seja ofertado nos termos dos editais do Vestibular, os vencedores serão submetidos às possibilidades estabelecidas no mesmo Edital/Manual.

Art. 10. O estudante terá o desconto suspenso caso não realize a rematrícula no prazo estipulado no calendário escolar da USF, sendo o mesmo reativado no semestre seguinte, desde que efetivada a matrícula no prazo estipulado no calendário escolar da USF.

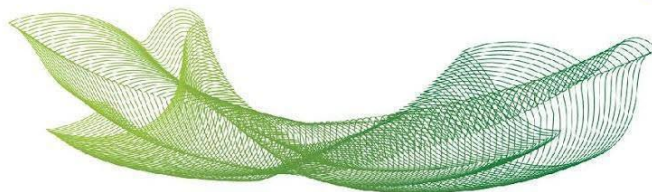
Art. 11. O estudante perderá o desconto nos seguintes casos:

- I. transferência para outra Instituição de Ensino Superior – IES;
- II. desistência do curso;
- III. cancelamento de matrícula;
- IV. transferência para outro curso não informado neste edital, conforme art. 1.º.

Art. 12. O benefício não é cumulativo com outro benefício oferecido pela USF, exceto o FUNDACRED.

Art. 13. Os descontos previstos nesta portaria não abrangem os componentes em EC – Enriquecimento Curricular, nem demais taxas e emolumentos.

Art. 14. Em nenhuma hipótese, a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.



Art. 15. O desconto a que se refere este regulamento é de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação, nem os beneficiados disporem dele sob qualquer forma ou a qualquer título que seja diverso do previsto neste regulamento.

Art. 16. Os descontos e benefícios estabelecidos nesta portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

Art. 17. Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor no prazo informado no art. 5.º.

Art. 19. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 10 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente por:
ADRIEL DE MOURA CABRAL
CPF: ***.179.336-**
Data: 11/09/2026 14:32:50 -
03:00

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Z9M43-Q8RY3-QUYFU-F8CSG

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ADRIEL DE MOURA CABRAL (CPF ***.179.336-**) em 11/09/2026 14:32 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.usf.edu.br/validate/Z9M43-Q8RY3-QUYFU-F8CSG>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.usf.edu.br/validate>